



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.
ATA DA 16ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

17/11/2020, terça-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

Participantes:

Gerson Zanetti Faucz	RFB – COORDENADOR
Luciano do Carmo Andreoli	RFB – COORDENADOR SUPLENTE
Emily Carlim Brennsen	VIGIAGRO – MEMBRO TITULAR
Roberto Busato Filho	ANVISA – MEMBRO TITULAR
Luiz Roberto Braga Silva Pinto	IMP. E EXP. – MEMBRO TITULAR
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo	IMP. E EXP. – MEMBRO SUPLENTE
Natalia Cavalcante	RECINTOS – MEMBRO TITULAR

ABERTURA:

O Sr. Gerson Zanetti Faucz iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes e prosseguiu com a apresentação dos gerenciais da Receita Federal do Brasil e ao término, a Sr.ª Natalia Cavalcante prosseguiu com a retomada de dois assuntos da 15ª Reunião COLFAC, seus encaminhamentos e os temas recebidos para pauta da 16ª Reunião que receberam resposta tão logo a sua respectiva leitura, sendo:

Retomada do 5º assunto da 15ª Reunião do dia 20/10/2020:

Arqueação: A questão da redução dos serviços de arqueação em navios graneleiros (Importação e Exportação) já foi ligeiramente discutida nos encontros 101º, 105º, 106º e 107º. No entanto como os encontros presenciais foram afetados pela Covid-19, não tivemos mais oportunidades de saber se houve alguma evolução no projeto da RFB para redução das arqueações. Embora o assunto pareça recorrente, acreditamos que o tema é de extrema importância, pois trata-se de uma despesa significativa. Vale lembrar que o transporte dos peritos até os navios é realizado através de lanchas, sendo que estas ficam à disposição até a conclusão dos serviços de arqueação, ou seja, além das despesas da arqueação (devidas ao perito) temos também as despesas com as lanchas (devidas ao transportador). Dessa forma gostaríamos de saber qual é a previsão de

pacificação desse tema? Quais as medidas serão tomadas para redução desses serviços? Quais serão os critérios para se obter de maneira oficial os volumes ora carregados e/ou descarregados?

Resposta da RFB para o 5º assunto da 15ª Reunião em 20/10/2020:

O Sr. Gerson esclareceu que as arqueações serão reduzidas gradativamente à critério da RFB e com base na gestão de risco dos processos. Normalmente em outros portos, a medição inicial é feita com o navio atracado, mas em Paranaguá é geralmente feita com o navio fundeado na baía e cada porto tem as suas características. Para minimizar os custos, sugerimos que os sindicatos e associações se reúnam de modo otimizar a utilização das lanchas com transporte dos peritos junto aos agentes, vigias e outros intervenientes.

2

Resposta do Sr. Ricardo Bristot Borges, Presidente da Associação dos Peritos para o 5º assunto da 15ª Reunião através do S.D.A:

O navio atracado e apto para operação, demora mais ou menos 02h ou mais, se ainda tiver que fazer qualquer procedimento nos porões, este prazo é maior, por isso os peritos poderiam fazer este plano de trabalho com o navio atracado, uma vez que o tempo para execução é de 01h.

De acordo com a Portaria ALF/PGA nº 62/2019, no seu inciso 6º do artigo 5º: Sem prejuízo do exercício de controle aduaneiro e de outros órgãos intervenientes, o ingresso em embarcações não atracadas, exceto em situações caracterizadas como emergência ou urgência, caso fortuito ou motivo de força maior e que não possam aguardar a atracação, dependerá de autorização da Receita Federal conforme norma específica para o serviço ou plano de trabalho a ser executado. "

Os demais portos no Brasil, como Santos, Rio de Janeiro, São Francisco do Sul, fazem esta operação com navio atracado.

Para conhecimento a lancha não fica a disposição ao largo para este serviço, porque depende do tempo, maré, então é dispensada para posterior retorno. As lanchas são compartilhadas com vigias, agentes, controladoras.

A sugestão é tratar diretamente com as empresas de lanchas para fazer uma tabela mais acessível de 30 minutos e não 01h cheia, quando o navio estiver atracado ou que a Receita Federal autorize os peritos a fazer este serviço com o navio preferencialmente atracado.

O Sr. Gerson informou que essa decisão não cabe a Receita Federal e sim a autoridade portuária. Estando presente o Sr. Maurício Roberto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, ele esclareceu que esse procedimento se justifica pela maior produtividade das operações portuárias na APPA e que devido as condições de maré versus os diversos horários envolvidos na realização das arqueações, essa condição deve permanecer como se apresenta já que os custos das arqueações são comparativamente menores do que os decorrentes de atrasos nas operações dos navios.

Diante ao exposto fica aos interessados a instrução de negociação com envolvidos para redução dos valores aplicados nos custos das arqueações.

Retomada do 6º assunto da 15ª Reunião do dia 20/10/2020:

Parametrização: Seria possível a Receita Federal alterar o horário da parametrização/liberação para as 17:00 hrs no período da tarde, pois atualmente as liberações ocorrem às 17:40 hrs e os importadores do Paraná precisam liberar o ICMS do Paraná no sistema da Receita Estadual chamado DEIM-PR, esta liberação geralmente é eletrônica, mas a migração da liberação da Receita Federal para a Receita Estadual ocorre por volta das 17:55 hrs em dias normais, exceto segunda-feira que ocorre após às 18:00 hrs. A liberação acima tem impacto junto ao TCP, pois o faturamento funciona somente até as 18:00 hrs em horário comercial, com a mudança do horário da parametrização é possível liberar a carga no mesmo dia junto ao TCP e programar o carregamento no mesmo dia, isto seria uma forma de facilitação do comércio de Paranaguá.

Resposta da RFB para o 6º assunto da 15ª Reunião em 20/10/2020:

O Sr. Gerson fez conhecer que o tempo envolvido é necessário para que a avaliação de risco dos processos envolvidos aconteça de forma a favorecer a melhor análise da equipe aduaneira no direcionamento da parametrização, mas informou que a solicitação foi demandada à DIANA que estudará a mudança sobre a possibilidade de alteração do horário de liberação. O Sr. Gerson ainda sugeriu que o TCP verifique a possibilidade de ampliar o horário de atendimento. A Sra. Natalia Cavalcante, Representante dos Recintos solicitou comentários à Sra. Lorena Vidal que informou que o TCP irá aguardar o retorno da DIANA para seu posicionamento pois este também demanda análise e estudo do TCP para com o assunto.

O retorno da DIANA é que o horário das 17h:30m deve ser mantido porque este é o horário definido para saída das demais unidades regionalizadas pela Receita Federal.

Diante ao exposto, solicitamos ao TCP que verifique a possibilidade de ampliar seus horários para melhor atendimento dos usuários.

Assuntos para RFB na 16ª Reunião COLFAC em 17/11/2020:

1. Na importação de mercadoria com embalagem reutilizável (Conforme Art.5º Inc. XI da IN 1600/2015), na DI mencionamos as embalagens retornáveis nos dados complementares. Para a exportação de mercadoria com embalagem reutilizável como devemos proceder? Devemos utilizar o mesmo procedimento da importação com embalagem retornável, estas embalagens reutilizáveis terão o retorno ao exterior das embalagens que entraram no território aduaneiro temporariamente na importação. O Exportador faz uma nota fiscal de exportação com cobertura cambial da mercadoria a ser exportada e outra nota fiscal de exportação sem cobertura cambial somente das embalagens reutilizáveis. A nota fiscal das embalagens reutilizáveis pode ser inserida nas informações complementares da DU-E? O nosso questionamento é: No caso da exportação com cobertura cambial, teremos a nota fiscal da mercadoria e teremos uma nota fiscal somente das embalagens reutilizáveis, esta nota fiscal das embalagens reutilizáveis deve abrir um sufixo da DU-E ou devemos somente mencionar a nota fiscal destas embalagens nas informações complementares da DU-E?

O Sr. Gerson respondeu que regra geral a embalagem reutilizável segue acompanhando as mercadorias e assim não precisa ser declarada, somente quando estiver sendo exportada ou importada isoladamente. Para boa ordem, os dados devem ser imputados nas informações complementares das DU-E's e DI's quando aplicável.

2. Quando uma DU-E de container carga congelada é selecionada para conferência aduaneira (Canal Vermelho), o fiscal tem lançado o evento "Solicitação do RVF", neste momento entendemos que ele está solicitando somente as imagens do escâner para sua análise. Porém em outro momento, além do evento de "Solicitação do RVF", foi incluído o evento "Inclusão de exigência fiscal" onde o teor da exigência fiscal foi "Encaminhado para verificação física." Neste momento acabou gerando a dúvida se a unidade teria abertura de portas para vistoria física e após vários contatos, acabamos descobrindo que seria uma segunda passagem no escâner e não foi necessário abertura de portas. Poderiam padronizar a forma de comunicação com o exportador dentro da DU-E? Para quando houver a necessidade real de abertura de portas e vistoria física, o exportador já possa tomar as devidas providências, pois no caso de exportação com Certificação Sanitária Internacional há outro órgão interveniente que é o MAPA, onde temos que agendar com o mesmo a vistoria física e entregar o CSI original para que após a vistoria física seja efetuada as devidas anotações no documento original quanto a lacração da unidade de carga.

O Sr. Gerson esclareceu que para dar continuidade à DU-E em canal vermelho, o auditor-fiscal responsável pelo despacho deve solicitar o Relatório de Verificação Física – RVF no sistema, por isso sempre é colocando esta mensagem básica no sistema. Caso haja necessidade de uma verificação mais minuciosa como a abertura do contêiner, que no caso de congelados necessita do acompanhamento do Vigiagro, estas informações complementares serão colocadas no sistema.

3. Com a dispensa das consultas aos recintos, para sabermos se uma D.I. seria registrada como Descarga Direta (Antecipada) ou Alfandegada (após operação do navio), perguntamos: Se em 2 semanas antes da chegada do navio uma D.I. é registrada como Antecipada, com Descarga Direta na Fospar e no decorrer da operação o lote que foi registrado antecipado passa a ser alfandegado, como devemos proceder, pois o cancelamento só é possível quando no decorrer da operação o navio opera em outro recinto? Mantemos a D.I. e após o encerramento da operação entramos com o processo de retificação? Nestes casos haverá uma prioridade da fiscalização em analisar este tipo de processo?

O Sr. Gerson disse não haver a possibilidade de se retificar uma DI de Antecipado para Normal ou vice e versa, nestes casos o importador deverá solicitar o cancelamento da DI para posterior registro da outra (nova DI) com a disponibilização do CE-Mercante envolvido. A IN SRF 680/2016 normatiza no Art. 63: O cancelamento de DI poderá ser autorizado pelo chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro com base em requerimento fundamentado do importador, por meio de função própria, no Siscomex, quando:

IV - a importação não atender aos requisitos para a utilização do tipo de declaração registrada e não for possível a sua retificação;

4. Por que o prazo para a liberação do CDD está sendo em 48 horas? Anteriormente, tudo que apresentávamos no período da manhã parametrizava entre às 16 e 17 horas do mesmo dia. Há uma previsão de voltar este procedimento? Pois este tempo de espera gera custos ao importador, encarecendo a operação em Paranaguá.

O Sr. Gerson explicou que as CDD's continuam sendo repassadas diariamente ao fiscal responsável e autorizadas entre 16 e 17 horas, e que talvez tenham ocorrido falhas durante a troca de chefias.

5. Utilizamos os Laudos de Quantificação que são elaborados pelos peritos credenciados pela Receita Federal para fins de registro e retificações das DI's de fertilizantes a granel, no entanto, como devemos proceder quando a quantidade apurada no Laudo está divergente (a menor ou a maior) do que a recebida pelo Terminal? Podemos utilizar a quantidade apurada pelo terminal? Para isto é necessário apresentar um Ofício à fiscalização? Como devemos proceder?

O Sr. Gerson respondeu que quando há solicitação de Laudo de Arqueação, prevalece a quantidade do laudo, a regra permanece sendo a realização dos registros e retificações das quantidades pela apuração dos laudos e que essa questão deve ser revista em 2021 com a revisão das normas pertinentes.

6. Na entrega da mercadoria (fertilizante a granel) Alfandegada, onde o registro da D.I. foi feito após a operação do navio, e a entrega da carga ocorre somente após o desembarço da D.I., o Terminal pode estipular uma quebra de 5% ao entregar a carga ao importador? Se o Terminal recebe 100% da carga ele não deveria entregar 100% da carga? Há uma base legal para isto?

O Sr. Gerson respondeu que a retenção técnica do terminal e eventuais quebras são pontos de um acordo comercial, devem estar sob contrato entre as partes, mas que o percentual de 5% é muito alto para ser aplicado e completou dizendo que terminal deve realizar a entrega da totalidade da carga recebida. O recinto é fiel depositário da carga e sua responsabilidade está prevista no Regulamento Aduaneiro.

7. Solicitamos esclarecer a resposta da questão 9 da 15ª reunião COLFAC realizada no dia 20/10/2020: O terminal recepciona a nota que originou a carga até o recinto CFOP 6.101 no CCT, como ocorrerá a baixa de estoques, pois se seguirmos a item 3.11 igual a de produção do estabelecimento que vem já com a nota de exportação (7.101) sem nenhum vínculo a qualquer nota, e nesse caso teríamos que recepcionar também a nota de exportação para devidas baixas no CCT ou nosso exportador faria a nota de exportação no CFOP 7.102 (Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros) referenciando as chaves das compras sem fins específicos (6.101 ou 6.102) na DU-E para ocorrer a baixa automática das notas de remessa das cargas?

O Sr. Gerson apresentou a resposta do AFRFB, Sr. Juliano da Silva que disse que o texto da pergunta estava confuso, mas que ele acreditava que a pergunta era sobre o procedimento de referenciação das notas de remessa na nota de exportação. E a resposta é sim, o exportador deve referenciar as notas de remessa (6.101 ou 6.102) na nota de exportação (7.102). Vide item 3.5 do Perguntas Frequentes do Portal Único:

3.5) Quando devo informar também as notas fiscais referenciadas na nota fiscal de exportação?

As notas referenciadas em uma nota de exportação devem ser informadas na DU-E em duas situações:

- quando a mercadoria exportada não for enviada para o local de despacho amparada pela nota fiscal de exportação, mas, sim por uma nota fiscal de remessa; e

- quando se tratar de exportações indiretas.

Nessas mesmas situações, a nota fiscal de exportação deverá referenciar, no campo refNFe, as notas fiscais de remessa e dos produtores das mercadorias (fim específico de exportação). Nesse último caso, também poderá ser referenciada a nota fiscal de entrada que referenciar a nota fiscal remetida por produtor e emitida em formulário. Quando a nota fiscal de exportação ou a nota referenciada for recepcionada no local de despacho indicado na DU-E e corresponder à quantidade e à classificação fiscal declaradas na DU-E, a carga será automaticamente apresentada para despacho.

<http://siscomex.gov.br/informacoes/perguntas-frequentes/exportacao/>

8. De acordo com a PORTARIA ALF/PGA Nº 57, de 05/08/2010 – Vide Art. 18, Art. 19 e § 2º das Disposições Finais – a mesma cita os documentos que hoje já não fazem parte do processo para exportação (DE e RE). Desta forma, gostaríamos de saber se há atualização da portaria e se os exportadores devem enviar os documentos DU-E, BL, e Nota Fiscal de Exportação informando todas as notas que formaram o lote, após a averbação do processo ao Recinto Alfandegado para que os mesmos possam manter seus sistemas informatizados atualizados.

DO EMBARQUE PARA EXPORTAÇÃO

Art. 18 O exportador deverá providenciar um (01) Registro de Exportação - RE para cada Recinto Alfandegado em que tiver carga depositada.

§ 1º O Pedido de Embarque - PE eletrônico, com a informação do RE, deverá ser individualizado para cada Recinto Alfandegado de depósito.

§ 2º Um (01) Pedido de Embarque - PE eletrônico não poderá contemplar produtos depositados em mais de um Recinto Alfandegado, sendo expressamente proibido a solicitação 37 de 105 de um (01) pedido de embarque acobertando vários locais ou Recintos Alfandegados de embarque distintos.

Art. 19 A informação da presença de carga deverá ser feita pelo Recinto Alfandegado, depositário da carga, com base nos registros de seu controle de estoque e de acordo com a respectiva Declaração de Exportação - DE.

§ 1º O registro da presença de carga atesta que o exportador realmente depositou suas mercadorias no Recinto Alfandegado e que toda sua carga está amparada por entradas de veículos transportadores que formaram o lote para exportação.

§ 2º No caso de transferências de propriedade, a documentação prevista no artigo 15 e as informações de rastreabilidade ali previstas atestam a efetiva entrada dos veículos transportadores.

§ 3º Fica expressamente proibido ao Recinto Alfandegado informar presença de carga para carga que estiver em outro Recinto Alfandegado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 2º No caso do parágrafo anterior os Recintos Alfandegados envolvidos exigirão dos exportadores depositantes a documentação fiscal que acompanhe a transferência física, de forma a manter atualizados os registros de propriedade em seus estoques, tais como Notas Fiscais de retorno simbólico e Notas Fiscais simbólicas de formação de lote para exportação.

O Sr. Gerson explicou que quando da entrada em produção da DU-E esclarecemos na Reunião de Intervenientes que alguns artigos da Portaria ALF/PGA nº 57/2010 estariam tacitamente revogados. É o caso dos artigos 18 e 19, pois o RE e DE deixaram de existir tais como eram.

No entanto, os recintos alfandegados continuam devendo manter em seus sistemas informatizados todas as informações pertinentes aos embarques realizados, assim, NFe, DU-E Averbada e B/L devem continuar sendo disponibilizados pelos exportadores para que os recintos cumpram a regra de controle e informações aduaneiras dos embarques.

7

Assunto para a RFB e MAPA:

9. Tendo em vista o fluxo de destinação de embalagens e suportes de madeira e o tempo em área alfandegada que onera os custos aos importadores, questionamos se há possibilidade de os fluxos de destinação serem similares aos seguidos em outros portos nacionais, bem como se há prazo estipulado para início da facilitação e uniformização de processos. Como exemplo, citamos SC em que a NFA do MAPA é emitida ao importador para destinação de embalagem e, no momento da ciência pelo responsável, a RFB já é acionada para que o termo de intimação para devolução ao exterior seja lavrado ao importador. O fluxo de comunicação entre os órgãos se dá por e-mail e isso traz agilidade ao processo, uma vez que no momento da intimação da RFB, ao importador é concedido o benefício de remover a carga da zona primária enquanto se responsabiliza paralelamente pelo trâmite de destinação da embalagem condenada. Frisamos que essa sinergia entre os órgãos traria facilitação para um processo que hoje impacta muitos importadores que optam por importar por Paranaguá.

A Sra. Emily respondeu que para a efetiva entrega da mercadoria importada que possua embalagem de madeira em desconformidade com a NIMF 15, é necessária a comprovação do cumprimento da medida fitossanitária prescrita pelo Auditor Fiscal do MAPA, conforme estabelecido no Art. 34, parágrafo único da IN MAPA nº 32/2015:

Art. 34. O importador fica obrigado, imediatamente após a ciência de que não será autorizada a importação, a:

I - devolver ao exterior a mercadoria e suas respectivas embalagens e suportes de madeira, conforme o art. 32 desta Instrução Normativa; e

II - devolver ao exterior as embalagens e suportes de madeira, conforme o art. 33 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorização de importação de mercadoria, com fundamento na legislação vigente e em atendimento a controle fitossanitário, conforme o inciso II deste artigo, está condicionada à comprovação, pelo importador ou pelo responsável pela mercadoria, do cumprimento da medida fitossanitária relativa à embalagem ou suporte de madeira que a condiciona. (grifo nosso).

A Sra. Emily complementou dizendo que a única exceção seria o previsto no item 3.6 da IN MAPA nº 39/2017, anexo XXXIX, em que há a possibilidade em se realizar a entrega da mercadoria contendo embalagem de madeira em desconformidade com a NIMF 15 antes da efetiva devolução da madeira ao exportador, desde que haja a dissociação entre a carga importada e a madeira irregular e que seja apresentado ao MAPA o Termo de Intimação da RFB com a ciência do representante legal, sendo:

“3.6. Para os casos de devolução somente de embalagens e suportes de madeira fica autorizada a entrega da mercadoria ao importador, desde que devidamente dissociada do material não conforme, a partir do momento da apresentação na Unidade do Vigiaço de cópia do Termo de Intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil com a devida ciência do importador ou responsável pela embalagem/suporte de madeira (grifo nosso).”

A Sra. Emily concluiu dizendo que a autorização de importação da mercadoria se dá apenas depois do cumprimento da medida fitossanitária prescrita (no caso de embalagens sem marca de tratamento da NIMF 15, a devolução) ou ainda, depois da apresentação à unidade do MAPA, do Termo de Intimação emitido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, nos termos do inciso 13º do Art. 46 da Lei 12.715/2012, transcrito abaixo:

§ 13. As intimações, inclusive para ciência dos prazos, e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão lavradas por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados a formalização em auto de infração, o rito e as competências para julgamento estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Após breve explanação da Sra. Maria Eduarda do TCP, foi solicitado à Sra. Emily e ao Sr. Gerson que estes verifiquem a possibilidade de realizar a comunicação destes expedientes via correio eletrônico dando maior celeridade aos processos.

Assunto extra para a RFB com ref. a IN RFB nº 1.974, de 02/09/2020:

10. § 2º A descarga direta estará automaticamente autorizada com a protocolização da comunicação a que se refere o § 1º, exceto para os importadores que tenham sido notificados quanto a descumprimento de prazos ou formalidades previstos nesta Instrução Normativa, em operações anteriores, conforme previsto no art. 8º.

Anteriormente o despachante encaminhava uma cópia do CDD e a APPA conferia a liberação no SISCOMEX, por segurança a APPA continua com o mesmo procedimento, mas solicitamos informar se conforme o texto acima, a descarga direta estará automaticamente autorizada com o protocolo do CDD não se fazendo necessário nenhuma consulta no Siscomex.

O Sr. Gerson explicou que o sistema ainda não está com o recurso de liberação automática, esse deve acontecer com a implantação da DU-IMP. Dessa forma, a APPA deve continuar adotando o procedimento exposto para boa ordem dos trâmites aduaneiros.

DEMAIS ASSUNTOS:

Não havendo outros temas, o Sr. Gerson concedeu a palavra à Sra. Emily Carlim Brennsen, Chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária de Paranaguá que informou não haver novos assuntos da parte do MAPA. Com a palavra, o Sr. Roberto Busato Filho, Chefe do Posto Portuário da ANVISA de Paranaguá elogiou os esforços para realização das Reuniões COLFAC, lembrou que as atividades da ANVISA acontecem via regionalização dos processos mas não havendo inspeção física denota que as inspeções documentais estão mais efetivas o que acontece em Paranaguá. O Sr. Roberto informou ainda que a unidade de Paranaguá intensificou as vistorias sanitárias às embarcações e recintos alfandegados. Por fim, se colocou a disposição de todos para melhor atendimento dos intervenientes. O Coronel do Exército, Sr. Rui Vaz Barbosa se agradeceu a oportunidade e informou que nas próximas duas (02) semanas, o Comandante da 5ª Região Militar do Exército deve procurar agenda com os atores de produtos controlados de Paranaguá. O Sr. Luiz Roberto Braga Silva Pinto e a Sra. Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, representantes titular e suplente respectivamente dos Importadores e Exportadores informaram que não havia demandas. A Sra. Natalia Cavalcante, representante titular dos Recintos Alfandegados disse não haver outros assuntos fora os já apresentados.

ENCERRAMENTO:

O Sr. Gerson encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e informou que no dia 15/12/2020, haverá a 17ª Reunião COLFAC também de forma virtual.

...

Em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2, não foi realizada a coleta das assinaturas, assim, a aprovação desta ata foi realizada através de correio eletrônico pelos participantes relacionados abaixo, sendo:

Gerson Zanetti Faucz
Luciano do Carmo Andreoli
Emily Carlim Brennsen
Roberto Busato Filho
Rui Vaz Barbosa
Luiz Roberto Braga Silva Pinto
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo
Natalia Cavalcante